CONTRATO Nº 005/010/2020-B.

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Lanches para manutenção dos grupos e serviços assistidos pelo CRAS, Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ – PI, conforme especificações contidas no Edital, e seus Anexos, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ por meio de seu Prefeito e a empresa **JOELMA ABETIDE LOPES-MEI (LANCHONETE BOM SABOR)**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ELOISIO RAIMUNDO COELHO**, brasileiro, casado, CPF nº 112.132.483-53, RG nº 330.873 SSP-PI, Rua Rosindo Manoel Marques, nº 409, Centro, nesta cidade, e pelo Procurador Chefe da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, Dr. Noelson Ferreira da Silva, portador da OAB/PI n. 5857, inscrito no CPF n. 891.202.053-68 e a empresa **JOELMA ABETIDE LOPES-MEI (LANCHONETE BOM SABOR),** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivo, registrada sediada na **rua. Vereador Virgilio Valentim Marques, S/N, Bela Vista do Piauí -PI.– CNPJ:** 22.928.953/0001-57 **e INSC nº** 19.562.965-5, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pela Sra. **Joelma Abetide Lopes**, Identidade n.º 2895260 SSP/PI, CPF 034.787.143-70, Proprietario, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 010/2020**,** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 005/2020,** para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Lanches para manutenção dos grupos e serviços assistidos pelo CRAS, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Lanches para manutenção dos grupos e serviços assistidos pelo CRAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Bolo de chocolate	Kg	100	18,00
Bolo de milho	Kg	70	18,00
Bolo de macaxeira	Kg	70	19,00

Bolo simples	Kg	100	18,00
Bolo cenoura	Kg	60	18,00
Cachorro quente	Und.	500	4,00
Salgado de forno: pastel	Und.	100	3,50
Salgado coxinha	Und.	100	3,50
Salgado enroladinho de salsicha	Und.	100	3,50
Esfirra	Und.	100	3,50
Salgadinhos de festa : coxinha, pasteizinhos, rabinho de tatu.	Centro	110	50
Torta salgada: frango, queijo com presunto, carne ou hot dog.	Und.	50	50
Pizza: frango, calabresa, presunto, queijo, carne de sol.	Und.	50	32
Bolo com recheio e cobertura de pasta americana.	Kg	80	30
Bolo com recheio e cobertura de glacê	Kg	60	25
Bolo com recheio e cobertura de leite condensado e coco, ameixa, abacax, chocolate trufado, brigadeiro, bombom , beijinho, brigadeiro branco.	Kg	50	22

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Fornecer o OBJETO contratado, conforme demanda da CONTRATANTE obedecendo as especificações, prazos e condições constantes do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;

d) Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**;

f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) Fornecer os objetos contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;

j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme o Edital n. 005/2020, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da validade oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

2.2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA,** visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - **DO PRAZO** - O contrato a ser firmado terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020, ou até atingir o quantitativo dos objetos licitados, nos termos da Lei 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - **DO PREÇO**: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R$ 25.270,00** (vinte e cinco mil e duzentos e setenta reais), referente aos itens que a emprese ofertou menor preço. Para o fornecimento dos objetos/serviços nos seguintes termos:

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: matérias primas, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos,

mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO** - As faturas, devidamente atestadas pelo Departamento indicado pela Contratante, serão pagas, mensalmente, conforme entrega dos materiais, via Ordem de Pagamento, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, em até 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação;

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - **ATRASO DE PAGAMENTO**: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro cada dia*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.4 - **DO REAJUSTE:**

4.4.1 O preço proposto será fixo e irreajustável até o término de sua vigência, ou até atingir o limite contratado, respeitados os acréscimos estipulados na Lei (art. 65, § 1º da Lei 8.666/93).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á à conta da seguinte dotação orçamentária:
08.244.0801.2057.0000; 08.244.0801.2069.0000; 08.243.0808.2063.0000
Fonte de recurso 001- Recursos Próprios, 311-FNAS, 390-Outros Cofinanciamento
ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30; 33.90.39

6. - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

6.1.2 - Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;
6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 - por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

6.2.2 - por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3 - As sanções previstas nos subitens **6.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **6.2** facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS

7.1 - A entrega dos objetos, e ou prestação dos serviços, será realizada, conforme solicitação expressa, via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pelo departamento indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ;

7.1.1 - **Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada no período de vigência do contrato, à medida que for solicitada e entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a contar da data da emissão da Nota de Empenho**,

7.1.2 - O prazo para entrega dos objetos será conforme a necessidade do município, conforme solicitação;

7.1.2 - Quando do fornecimento for detectado que os objetos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem bônus adicionais a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ;

7.2.1 – O Departamento indicado pela Contratante deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto, mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital;

7.3 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

I - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, a cada fornecimento, assinado pela Contratante;

II - **Definitivamente**, se nada for impugnado pela Contratante.
7.3.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e/ou fornecidos em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

7.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;

7.4 - Os objetos/serviços deverão ser entregues/prestados de acordo com normas estabelecidas no Edital e endereço indicado no Anexo I - Termo de Referência;

7.5 - **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos objetos, em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e as especificações técnicas, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE;

8. - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

8.2 - A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da lei.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO9-1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93
10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ e, posteriormente, pelo Tribunal

de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratuais os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de fevereiro de 2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei n° 10.520/02 lei federal n° 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Bela Vista do Piauí, 21 de fevereiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DO PIAUÍ

ELOISIO RAIMUNDO COELHO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

JOELMA ABETIDE LOPES-MEI
(LANCHONETE BOM SABOR)
Titular

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF
RG

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF
RG